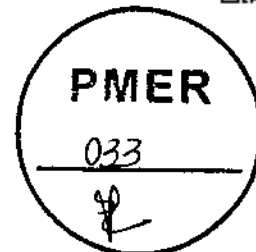




ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

CONTRATO Nº. 021/2018 - DISPENSA



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS E O SR. VENCESLAU  
ALVES DE MELO

O **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.126.981/0001-22, com sede à Rua da Olinda, s/nº, neste ato representada por seu Prefeito **ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES**, brasileiro, casado, agente público, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 261.542.265-00 e o Sr **VENCESLAU ALVES DE MELO**, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 113.994.905-59, residente e domiciliado nesta cidade, denominados, respectivamente, **LOCATÁRIO** e **LOCADOR**, considerando o **Ato de Dispensa nº 019/2018**, datado de **06.02.2018**, com o fulcro no art. 24, inc.IX da Lei 8.666/93, têm entre si ajustado o presente Contrato de locação de imóvel, que se regula pelas condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1 - Constitui objeto deste Contrato, a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE ENTRE RIOS-BA**, sob o regime de acordo com a Proposta da Locadora.

1.2 - O imóvel encontra-se localizado na Av. Luiz Gonzaga, nº 9986, CENTRO, ENTRE RIOS - BA, CEP: 48.180-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL E DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

2.1 - As especificações do imóvel são as constantes em documento anexo a proposta da locadora (CONTRATO) que passa a ser parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e DO REAJUSTAMENTO**

3.1 - Pela locação do imóvel, objeto deste Contrato, **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** o valor mensal de **R\$ 2.509,00 (dois mil quinhentos e nove reais)**.

**Parágrafo Segundo** – O valor mensal será irrevogável.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 - Este Contrato tem o valor global de **R\$ 15.054,00 (quinze mil e cinquenta e quatro reais)**, e para o custeio da locação objeto do mesmo, serão utilizados recursos provenientes do orçamento vigente do **LOCATÁRIO**, como segue:

Unidade Orçamentária: 1216  
Atividade: 2.050  
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36  
Fonte: 6102/0114

*Elizios*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS



#### CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante apresentação de recibo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo para a locação, objeto deste Contrato, será de **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura.

**Parágrafo Único** - O prazo para locação dos serviços poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, e será instrumentalizado por termo aditivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1 - Efetuar o pagamento no prazo previsto na cláusula quinta.

7.2 - Manter o imóvel, objeto da locação, no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao **LOCADOR**, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas, fechaduras, trincos, puxadores, instalações elétricas, vidraças, torneiras, aparelhos sanitários, que por ventura precisem de manutenção.

7.3 - Não realizar instalações, adaptações, obras ou benfeitorias, sem prévia autorização por escrito do **LOCADOR**. Introduzidas as benfeitorias, sejam elas necessárias: úteis ou voluntárias, ficarão as mesmas integradas ao imóvel, sem que por elas tenha o **LOCATÁRIO** direito a qualquer indenização ou retenção.

7.4 - Autorizar o **LOCADOR** ou ao seu representante legal, examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que os interessados o visitem.

7.5 - Satisfazer, por sua conta única e exclusiva, qualquer exigência dos Poderes Públicos, em razão da finalidade de ocupação do imóvel. Portanto, assume O **LOCATÁRIO** toda e qualquer responsabilidade por quaisquer infrações que vier a cometer a esse propósito, e por inobservância das determinações das autoridades competentes.

7.6 - Arcar com todas as despesas de água e energia.

#### CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei no. 8666/93, com as consequências previstas no art.80.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O **LOCATÁRIO** não poderá em hipótese alguma sublocar, emprestar, ou ceder sob qualquer pretexto ou forma, integral ou parcialmente, o imóvel cedido a esta locação, nem transferir o contrato independentemente de quem seja o sucessor ou dar destinação diversa do uso ou finalidade.

*(assinatura)*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS



Processo: 13006e18 - Doc: 115 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMOES - 02/04/2018 13:09:04  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 03c44214-2641-4862-9788-e35e12746790

prevista, sob pena de ficar caracterizada infração a este contrato, com a consequente rescisão, pagamento de multa e retomada do imóvel ora objeto de locação.

9.2 - No término do contrato, O **LOCATÁRIO** se obriga a entregar o imóvel livre e desembaraçado de coisas e pessoas, no estado em que o recebeu independentemente de notificação ou interpeação judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação o que somente será feito por escrito.

9.3 - Os impostos e taxas que recaírem sobre o imóvel locado, bem como qualquer aumento dos mesmos, ou novos que venham a ser criados pelo Poder Público, serão de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO**, a partir da data de assinatura deste contrato, que se obriga a pagá-los em seus vencimentos, com exceção do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, que ficará a cargo da **LOCADOR**.

9.4 - O **LOCATÁRIO** será responsável pelas despesas e multas decorrentes de eventuais retenções dos avisos de impostos, e taxas, e outros que já incidem ou venham incidir sobre o imóvel objeto deste instrumento, pois se compromete a devolver ao **LOCADOR** os carnês relativos ao pagamento das taxas e impostos previstos nesta cláusula, devidamente quitados, imediatamente após o pagamento total ou parcelado do débito.

9.5 - As partes desde já concordam que todos os atos que impliquem procedimentos extra e/ou judiciais poderão ser efetivados por meio do que dispõe o inciso IV, artigo 58 da Lei 8.245/91, ficando assegurados ao **LOCADOR** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

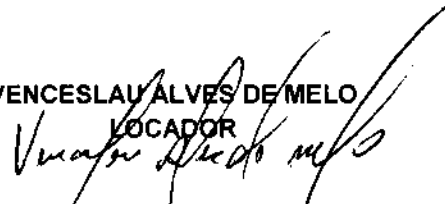
**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de ENTRE RIOS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem acordes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

ENTRE RIOS, 06 de fevereiro de 2018.

  
ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMOES  
PREFEITO MUNICIPAL/LOCATARIO

VENCESLAU ALVES DE MELO  
LOCADOR  


TESTEMUNHA 1: Luana Bispa Monica

CPF: 03173928598

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_





### EXTRATO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS /BA torna público que firmou contrato de nº 021/2018, em favor do Sr. VENCESLAU ALVES DE MELO, inscrito sobre o CPF: 113.994.905-59, cujo objeto é LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE ENTRE RIOS - BAHIA. Valor R\$ 15.054,00 (quinze mil e cinquenta e quatro reais). Dotação Orçamentária: Projeto de atividade: 2.050, Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00, Fonte: 6102/0114. Vigência: 06/02/2018 até 06/08/2018. Entre Rios, 23 de Março de 2018. Elizio Fernandes Rodrigues Simões – Prefeito.